

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 397/2023

Institui a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal, que prevê a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos, bem como o acesso igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 3 da Organização das Nações Unidas, consistente em “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”;

CONSIDERANDO a Convenção n. 161 da Organização Internacional do Trabalho, segundo a qual os serviços de saúde no trabalho devem ser informados dos casos de doença entre os trabalhadores e das faltas ao serviço por motivos de saúde, física ou mental, a fim de estarem aptos a identificar toda relação que possa haver entre as causas da doença ou da falta e os riscos à saúde que possam existir no local de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de especial atenção à saúde mental dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, de modo a harmonizar as relações de trabalho, a vida pessoal, o efetivo cumprimento das funções institucionais e, sobretudo, a regular prestação dos serviços esperados pela população;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Ministério Público brasileiro se orienta pela diretriz da instituição de ações para a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho, incluindo a promoção da saúde ocupacional, da segurança no trabalho e do bem-estar das pessoas, consoante dispõe o art. 5º, inciso XII, da Recomendação n. 52/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNMP n. 265/2023, que “institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público”;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso IX, da Resolução CNMP n. 265/2023, define a instituição de Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental como medida de efetivação da respectiva Política Nacional, respeitada a autonomia administrativa e financeira dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, contemplando a participação de um representante da entidade classista de membros e um da entidade classista de servidores;

CONSIDERANDO o art. 18, § 1º, da Resolução CNMP n. 265/2023, que institui o Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental no Ministério Público, com o objetivo de promover o debate, o estudo, a análise, a discussão, a harmonização e a articulação na implementação da Política Nacional estabelecida na mencionada Resolução, a ser regulamentado em ato do Presidente do CNMP e constituído por representantes dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º Institui a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, que será composta pelos seguintes integrantes:

I – um coordenador, membro do Ministério Público do Estado do Ceará indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – um integrante da Corregedoria-Geral;

III - um integrante da Secretaria-Geral;

IV - um integrante da Comissão Permanente de Combate à Discriminação Institucional - CPCDI;

V - um integrante do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF;

VI - um integrante da Gerência de Saúde e Qualidade de Vida da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP;

VII - um integrante da Ouvidoria-Geral;

VIII – um representante da Associação Cearense do Ministério Público – ACMP;

e

IX – um representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará - SINSEMPECE.

§ 1º. A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental será presidida pelo membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá a coordenação dos trabalhos, a convocação de sessões e reuniões, a organização das pautas e a designação de um secretário para a lavratura de atas.

§ 2º. Caso haja necessidade, integrantes de outros órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará poderão ser convocados para auxiliar os trabalhos da comissão de que trata este Ato.

§ 3º. A participação na Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental é considerada serviço relevante, não remunerado, devendo os trabalhos e as atividades que lhe sejam decorrentes estar previstos no respectivo cronograma de atuação.

Art. 2º. Caberá à Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental implementar a Política Nacional instituída pela Resolução CNMP n. 265/2023 no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, competindo-lhe:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I - auxiliar a Administração Superior no desenvolvimento das atribuições previstas nos Capítulos VI e VII da Resolução CNMP n. 265/2023, colaborando com a implementação de estratégias de melhoria da qualidade de vida no trabalho dos integrantes da Instituição, por meio de atividades voltadas à promoção da saúde e à prevenção de agravos e doenças mentais no contexto laboral, considerando as dimensões física, psíquica e social da saúde em seu conceito ampliado;

II - propor ao Procurador-Geral de Justiça diretrizes e planos de atuação a serem empregados na gestão institucional com relação à promoção da saúde mental no ambiente laboral;

III - sugerir, elaborar, coordenar e fomentar projetos, programas e ações de prevenção a situações de risco à saúde mental, primando pela integralidade, transdisciplinaridade, transversalidade e cooperação com os órgãos da Administração Superior, auxiliares e de execução;

IV - articular a educação permanente em saúde mental no âmbito do MPCE, por meio de práticas pedagógicas e sociais com suporte à participação, ao diálogo, à capacitação profissional, ao trabalho interdisciplinar e à produção coletiva dos saberes em saúde, bem como ao respeito à autonomia dos integrantes da Instituição;

V - compor equipes multidisciplinares e interprofissionais para atuar nas ações em saúde mental;

VI - desenvolver estudos, pesquisas e mapeamentos acerca dos fatores e riscos psicossociais apresentados por integrantes da Instituição e das condições de trabalho;

VII - construir metodologias transdisciplinares e participativas para análise dos ambientes laborais e confeccionar relatórios e laudos no âmbito de suas atribuições; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas à implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental no âmbito do MPCE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º. A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental reunirá-se periodicamente para discutir ações em saúde mental, incluindo o mapeamento dos fatores e dos riscos psicossociais por profissionais de saúde mental com a finalidade de prevenir situações de adoecimento, assédio, pressões, dentre outras relevantes para o cumprimento dos fins da Resolução CNMP n. 265/2023.

Parágrafo único. A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental elaborará o seu Regimento Interno por ocasião da 1ª Sessão Ordinária.

Art. 4º. Os documentos e as informações pessoais de integrantes do MPCE serão resguardados com o adequado sigilo, de acordo com a legislação vigente, sendo de acesso exclusivo aos especialistas em saúde cujas funções sejam pautadas no dever profissional de sigilo.

Art. 5º. A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental deverá encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Público relatórios anuais relativos às ações desenvolvidas na implementação da Política Nacional até o final do mês de janeiro do ano subsequente, nos termos do art. 20 da Resolução CNMP n. 265/2023.

Art. 6º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 22 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 22/11/2023.